ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
27/09/96

**LEI MUNICIPAL Nº 1.068/96**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES AGUDENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.250,00 (hum mil e duzentos e cincoenta reais), às seguintes entidades com o respectivo valor:

RELAÇÃO DAS 02 ENTIDADES HABILITADAS
1. - Sociedade Esportiva São Roque - R$ 750,00
2. - CPM da Escola Mun. de 1º Grau Incompleto Santo Antônio - R$ 500,00

Art.2º - A subvenção que trata o artigo 1º destina-se à reforma, ampliação, dos prédios.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentaria especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO
2.008 - Concessão de Auxílios
3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4º - Para a liberação dos recursos junto ao tesouro municipal, a entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o Art. 7º da Lei 987/95;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada;
f) Cópia do registro na STJC.

***LEI MUNICIPAL Nº 1.068/96 Fl. 2***

Art.5º - A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de noventa dias após o recebimento da verba.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de Setembro de 1996.

**ARI CARLINHOS JAEGER**
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**MARCIO LEANDRO KARSBURG**
Sec. de Administração.